DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 12 de novembro de 2026 **Ano VIII | Edição nº 1354** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT 2

Atos Administrativos 2

Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

EDITAL 01/2026
ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ – FUPREVIT, PARA O TRIÊNIO 2027/2029

A Comissão de Organização do Processo Eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022, e com o Decreto Municipal nº 4.576, de 11 de novembro de 2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, FAZ SABER aos servidores municipais ativos e inativos, segurados do FUPREVIT, que estarão abertas as inscrições para candidatura às vagas de representantes dos segurados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observadas as disposições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral será regido pelas disposições da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022, do Decreto Municipal nº 4.576, de 11 de novembro de 2026, e pelas normas estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente processo eleitoral tem por objetivo a escolha dos seguintes representantes dos segurados:

1.2.1. 02 (dois) representantes para compor o Conselho Deliberativo do RPPS, na condição de membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, para mandato de 03 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2027, após a respectiva nomeação e posse.

1.2.2. 01 (um) representante para compor o Conselho Fiscal do RPPS, na condição de membro titular, e 01 (um) membro suplente, para mandato de 03 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2027, após a respectiva nomeação e posse.

1.3. A classificação dos candidatos será estabelecida em ordem decrescente, considerando-se a quantidade de votos válidos obtidos por cada candidato, considerando-se os mais votados como eleitos.

1.4. Para o Conselho Deliberativo, serão considerados eleitos como membros titulares os 02 (dois) candidatos mais votados, enquanto os candidatos classificados em 3º (terceiro) e 4º (quarto) lugares serão considerados eleitos como membros suplentes.

1.5. Para o Conselho Fiscal, será considerado eleito como membro titular o candidato mais votado, enquanto o candidato classificado em 2º (segundo) lugar será considerado eleito como membro suplente.

1.6. Em caso de empate na quantidade de votos obtidos por dois ou mais candidatos, tanto para o Conselho Deliberativo quanto para o Conselho Fiscal, o desempate será realizado pela Comissão Eleitoral, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;

II – maior nível de escolaridade;

III – maior idade.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9500 - Ramal 163

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

1.6.1. Para aplicação dos critérios de desempate, os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios necessários, quando solicitados pela Comissão Eleitoral.
1.6.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos incisos anteriores, será realizado sorteio público pela Comissão Eleitoral, com registro do procedimento em ata.

CAPÍTULO 2 – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. São atribuições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FUPREVIT aquelas estabelecidas, respectivamente, nos arts. 87 e 90 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022, cujos dispositivos encontram-se transcritos no ANEXO I deste Edital.

CAPÍTULO 3 – DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

3.1. Poderão candidatar-se aos cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT os servidores públicos municipais efetivos que sejam segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município e estejam em dia com suas contribuições previdenciárias.

3.2. Não será permitida a inscrição simultânea do servidor como candidato aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo o interessado optar por apenas um dos Conselhos. Caso sejam realizadas inscrições para ambos, será considerada válida apenas a primeira inscrição efetuada, sendo automaticamente cancelada a segunda.

3.3. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

CAPÍTULO 4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos interessados em concorrer às funções dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT deverão ser realizadas no período compreendido entre às 08h do dia 16 de novembro de 2026 e às 15h do dia 18 de novembro de 2026.

4.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através da internet, mediante acesso ao Portal do Segurado, https://portaldosegurado.app/tambau, na aba **“Eleições”**.

4.3. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o Portal do Segurado, por meio do link **http://portaldosegurado.app/tambau**, disponível também no site oficial do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, durante o período de inscrições;
b) Na página inicial do Portal, clicar na opção **“Entrar”**;
c) Informar o número do CPF e, caso seja o primeiro acesso, realizar o cadastro de uma senha. Caso já possua cadastro e tenha esquecido a senha, deverá utilizar a opção de redefinição;
d) Após acessar o Portal, selecionar o menu **“Eleições”**, no qual estarão disponíveis as opções de candidatura;
e) Selecionar o Conselho para o qual deseja concorrer e realizar a leitura das respectivas instruções;
f) Clicar na opção **“+ Candidatar-se”** e preencher as informações solicitadas, quando desejar;

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

g) Em seguida, clicar em **"Continuar"**, ressaltando-se que não é obrigatório anexar documentos nesta etapa;
h) Marcar a declaração de ciência e, por fim, clicar em **"Enviar a candidatura"** para concluir o procedimento de inscrição.

CAPÍTULO 5 – DA VOTAÇÃO

5.1. O processo de votação será conduzido e acompanhado pelos membros da Comissão Eleitoral.

5.2. A eleição será realizada por meio de voto direto e secreto, exclusivamente pela internet, com início às 8h do dia 23 de novembro de 2026 e encerramento às 15h do dia 25 de novembro de 2026.
5.3. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato para cada Conselho, sendo disponibilizadas, no sistema eletrônico de votação, as respectivas opções de escolha.
5.4. Para exercer seu direito de voto, o segurado deverá observar os seguintes procedimentos:
a) Acessar o Portal do Segurado, por meio do endereço eletrônico **http://portaldosegurado.app/tambau**, que também estará disponível no site oficial do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, durante o período de votação;
b) Na página inicial do Portal, clicar na opção **"Entrar"**;
c) Informar o número do CPF e, caso seja o primeiro acesso, realizar o cadastro de uma senha. Caso já possua cadastro e não se recorde da senha, deverá utilizar a opção de redefinição de senha;
d) Após acessar o Portal, selecionar o menu **"Eleições"**, no qual estarão disponíveis as opções de votação;
e) Selecionar o Conselho para o qual deseja registrar seu voto e clicar na opção **"Votar agora"**, ressaltando-se que o voto nos dois Conselhos não é obrigatório, podendo o segurado optar por participar da eleição de apenas um deles;
f) Escolher o candidato de sua preferência para o Conselho Deliberativo e, caso deseje, repetir o procedimento para o Conselho Fiscal. Após a seleção do candidato, deverá clicar em **"Revisar o voto"** e, estando de acordo com a escolha realizada, clicar em **"Confirmar o voto"**, concluindo, assim, o procedimento de votação.

CAPÍTULO 6 – DA APURAÇÃO E RESULTADO DAS ELEIÇÕES

6.1. Encerrado o prazo para a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos.

6.2. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

6.3. O resultado das eleições será publicado no Diário Oficial Municipal e no sítio eletrônico do FUPREVIT, após a apuração dos votos.

6.4. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo o resultado final da eleição.

6.5. O prazo para interposição de recurso, por quaisquer dos candidatos, é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9500 - Ramal 163

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Comissão Eleitoral deverá acompanhar todos os atos deste Edital: a abertura das inscrições, o período de votação, a apuração dos votos, a homologação do resultado final, a lavratura da Ata e a sanção.

7.2. Caberá ao Prefeito, após a eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sancionar, por meio de Portaria, a nomeação de todos os membros.

7.3. A nomeação e a permanência de servidor, para o desempenho da função de Conselheiro Deliberativo ou Fiscal, fica condicionada à comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 8ºB da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do Regime, entre as quais:

7.3.1. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 1990;

7.3.2. Obter certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

7.4. A avaliação dos requisitos e condições, citados nos itens 7.3.1. e 7.3.2. ficará a cargo do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, que, verificando o seu não cumprimento, a qualquer tempo, adotará as providências necessárias.

7.5. As demais informações pertinentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal encontram-se na Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2.022.

7.6. As demais informações pertinentes às Eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal encontram-se no Decreto Municipal nº 4.576, de 11 de novembro de 2026.

7.7. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Tambaú, 12 de novembro de 2026.

Tiago César de Oliveira Andrade
Diretor-Presidente do FUPREVIT

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9500 - Ramal 163

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

ANEXO I

1. As competências do Conselho Deliberativo estão descritas no artigo 87 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2.022:

"*Art. 87. Compete ao Conselho Deliberativo exercer as funções como órgão consultivo e deliberativo da Administração Superior, especialmente:*

I - traçar as diretrizes gerais de ação do FUPREVIT;

II - elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio regimento;

III - deliberar sobre a política de investimentos do FUPREVIT, ressalvada a obrigatoriedade de contratação de instituições financeiras privadas ou públicas encarregadas da administração das carteiras de investimentos do FUPREVIT, que será de competência da Diretoria Executiva, bem como, ressalvada a contratação de consultoria externa técnica especializada em aplicações no mercado financeiro e aquisição de títulos, que também será de competência da Diretoria Executiva, de acordo com as propostas indicadas pelo Comitê de Investimentos;

IV - deliberar sobre a criação ou extinção de cargos ou funções do FUPREVIT;

V - deliberar sobre o quadro de pessoal e o Plano de Cargos e Salários do FUPREVIT;

VI - deliberar sobre a Avaliação do Cálculo Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

VII - deliberar sobre os balancetes mensais das receitas e despesas bem como sobre o balanço e as contas anuais do FUPREVIT;

VIII - deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual;

IX - deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao FUPREVIT;

X - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações com encargos e aquisição ou venda de veículos automotores;

XI - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do FUPREVIT;

XII - deliberar, em grau de recurso superior, sobre pedidos de aposentadoria e pensões ou recursos interpostos contra atos ou decisões do Diretor Presidente do FUPREVIT;

XIII - baixar Atos de decisões do Conselho;

XIV - propor ao Executivo a alteração da legislação regulamentar do RPPS;

XV - deliberar sobre as resoluções e regulamentos necessários à gestão executiva e de benefícios previdenciários do FUPREVIT;

XVI - deliberar sobre os casos omissos na legislação e nos regulamentos;

XVII - praticar demais atos atribuídos por esta Lei."

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9500 - Ramal 163

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

2. As competências do Conselho Fiscal estão descritas no artigo 90 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2.022:

"*Art. 90. Compete ao Conselho Fiscal:*

I - acompanhar a execução orçamentária do FUPREVIT, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

II - proceder em face dos documentos da receita e despesas a verificação dos balancetes mensais os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como o Balanço Anual, no inventário a ele referente e a Tomada de Contas, emitindo parecer técnico;

III - examinar os benefícios concedidos pelo FUPREVIT aos servidores aposentados, dependentes e a respectiva tomada de conta dos responsáveis;

IV - requisitar ao Diretor-Presidente do FUPREVIT e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar concorrentes e necessárias ao desempenho de suas atribuições bem como modificá-los da correção e irregularidades constatadas e exigir providências para sua regularização;

V - propor ao Diretor-Presidente do FUPREVIT as medidas que julgar de interesse para a lisura e transparência da administração do mesmo

VI - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificando à Diretoria Executiva para que esta exija providências regularizadoras;

VII - proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, bancos, nos administradores de carteira de investimento e atestar sua correção ou denunciando irregularidades porventura constatadas e exigindo as regularizações;

VIII - examinar Contratos, Acordos e Convênios celebrados pelo FUPREVIT;

IX - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez;

X - rever suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização dos serviços do FUPREVIT, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração do Fundo."

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9500 - Ramal 163